



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 067 – ANO XLIV – 2025
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quarta-feira, 31 de dezembro de 2025

DECRETO Nº 031/2025, de 29 de dezembro de 2025.
(RETIFICADO)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS ELETRÔNICAS - NFS-e POR MEIO DO EMISSOR NACIONAL PELOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO DE GURINHÉM - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURINHÉM-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2023, determina o compartilhamento de dados das operações de bens e serviços por meio de documentos fiscais eletrônicos com leiaute padronizado, bem como a adoção do ambiente nacional da NFS-e por todos os Municípios a partir de 1º de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO que o art. 62, § 7º, da referida Lei Complementar, estabelece que, a partir de 1º de janeiro de 2026, os Municípios que não adotarem o padrão nacional ficarão impedidos de receber transferências voluntárias da União;

CONSIDERANDO que o Emissor Nacional constitui um sistema gratuito disponibilizado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com suporte operacional do Município e do Distrito Federal, destinado à emissão da NFS-e por prestadores de serviços;

CONSIDERANDO que a adoção da NFS-e Nacional visa padronizar layouts, simplificar o cumprimento das obrigações

tributárias e facilitar o compartilhamento de informações fiscais entre os entes federados;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar a matéria no âmbito do Município de GURINHÉM - PB,

D E C R E T A:

Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2026, os prestadores de serviços estabelecidos no Município de GURINHÉM-PB deverão emitir a NFS-e por meio do Emissor Nacional, disponível em NFS-e | Portal Contribuinte conforme leiaute estabelecido pela Receita Federal do Brasil.

Art. 2º. Os prestadores de serviços que utilizam sistemas próprios ou integrados para emissão de notas fiscais deverão adequar-se ao padrão nacional e ao Emissor Nacional, disponíveis em Documentação técnica - Portal da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, observadas as datas estabelecidas em cronograma neste Decreto.

Art. 3º. A utilização do Emissor Nacional torna-se obrigatória para todos os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN estabelecidos no Município de GURINHÉM -PB. cronograma:

Art. 4º. A obrigatoriedade estabelecida neste Decreto observará o seguinte Ato: I - Até 31 de dezembro de 2025, os contribuintes deverão utilizar o emissor municipal atualmente disponibilizado, qual será descontinuado nesta data. II - A partir de 1º de janeiro de 2026, todos os prestadores de serviços estabelecidos no Município de GURINHÉM-PB ficarão obrigados a utilizar o padrão nacional e o Emissor Nacional.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 067 – ANO XLVIV – 2025
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quarta-feira, 31 de dezembro de 2025

Art. 5º. A Secretaria Municipal das Finanças fica autorizada a editar Portaria para regulamentar, complementar e esclarecer os procedimentos necessários à implementação deste Decreto, incluindo os sistemas, programas e aplicativos a serem utilizados. GURINHÉM, em 29 de dezembro de 2025.

Gurinhém, 29 dezembro de 2025.

(assinado na versão física)

TARCÍSIO DE SAULO PAIVA
PREFEITO DE GURINHÉM

LEI nº 656/2025, de 29 de dezembro de 2025.

CRIA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS REQUISITADOS E CEDIDOS QUE PRESTAREM SERVIÇOS À JUSTIÇA ELEITORAL.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GURINHÉM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Gurinhém, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação especial aos servidores públicos efetivos municipais, requisitados e cedidos para prestarem serviços à Justiça Eleitoral, no âmbito da jurisdição relativa à circunscrição eleitoral do TRE-PB.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo primeiro será concedida ao servidor efetivo somente durante o período em que permanecer requisitado ou cedido à Justiça Eleitoral.

Art. 3º - O valor da referida gratificação será correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do servidor, e as expensas do orçamento do município, a ser implementado integralmente a partir da vigência desta Lei.

§ 1º - A gratificação prevista nesta Lei somente será devida aos servidores públicos efetivos, desde que não estejam ocupando cargo em comissão ou função de confiança.

§ 2º-A referida gratificação não será objeto de incorporação permanente a remuneração.

Art. 4º - A designação do servidor para o exercício das atividades à Justiça Eleitoral do estado da Paraíba, será feita mediante portaria a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, da qual constará a data em que o servidor deverá iniciar suas atividades na Justiça Eleitoral.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 067 – ANO XLVIV – 2025
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quarta-feira, 31 de dezembro de 2025

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Gurinhém, Estado da Paraíba, em 29 de dezembro de 2025.

(assinado na versão física)
TARCÍSIO DE SAULO PAIVA
PREFEITO DE GURINHÉM

LEI N.º 657/2025, de 29 de dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE GURINHÉM DE PARA O QUADRIÊNIO DE 2026 A 2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GURINHÉM, no uso das atribuições que lhe confere a legislação.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de Gurinhém, para o quadriênio 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165 §

1.º da Constituição Federal na forma dos anexos desta lei, estabelecendo para o período, os Programas com seus respectivos objetivos, ações orçamentárias e custos da administração em geral, para despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de ação continuada.

Parágrafo Único. O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2.º - Programa é o instrumento para a organização e a implementação das iniciativas da Administração Pública Municipal e deverá ser observado com suas ações, nas Leis de Diretrizes

Orçamentárias, nas Leis - Orçamentárias Anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 3.º Para efeito desta Lei, considera-se:

I – Programa: instrumento que articula um conjunto de ações orçamentárias e não-orçamentárias suficientes para enfrentar um problema ou aproveitar uma oportunidade ou potencialidade;

Parágrafo Único. Os Programas

podem ser:

a) finalísticos: quando geram bens e serviços mensuráveis, ofertados diretamente à sociedade;

b) de Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais: quando voltados para a oferta de serviços ao Município, para a gestão de políticas e para o apoio administrativo.

II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária;

III – Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que se realiza de modo contínuo e permanente, resultando em produto necessário à manutenção da atuação do Governo;

IV – Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação do governo;

V – Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das iniciativas do Governo Municipal, das quais não resulta produto nem é gerada contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 4.º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 067 – ANO XLIV – 2025
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quarta-feira, 31 de dezembro de 2025

novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específico.

Art. 5.º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual – LOA ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subsequentes.

Parágrafo Único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para contabilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6.º - Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 7.º - A Agenda Transversal de trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 8.º - O município terá prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de trata esta Lei.

Art. 9.º - O valor global dos programas consignados no PPA são referenciais e não constituem limites à programação para as despesas fixadas nas Leis Orçamentárias e nas Leis que as modifiquem.

Art. 10.º - O Poder Executivo poderá alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objeto do Programa, alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em

cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art. 11.º - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação em 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Gurinhém, Estado da Paraíba, em 29 de dezembro de 2025.

(assinado na versão física)

TARCÍSIO DE SAULO PAIVA
PREFEITO DE GURINHÉM

LEI N.º 658/2025, de 29 de dezembro de 2025.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Gurinhém, para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURINHÉM, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a

Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos do **Município de Gurinhém**, estima a Receita e fixa a Despesa, para o exercício financeiro de 2026, no valor total de **R\$ 107.876.257,00 (CENTO E SETE MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS)** e a Reserva de Contingência incluída, no valor de **R\$ 508.623,00 (QUINHENTOS E OITO MIL, SEISCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS)**, estabelecida de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 067 – ANO XLVIV – 2025
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quarta-feira, 31 de dezembro de 2025

Art. 2º - As receitas decorrentes de arrecadação de tributos e de outras receitas correntes além do recebimento das transferências correntes e de capital, constitucionais, legais e voluntárias, na forma da legislação em vigor de conformidade com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$
1 - RECEITAS CORRENTES	109.783.430,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	4.134.075,00
Receita de Contribuições	503.960,00
Receita Patrimonial	1.861.803,00
Receita de Serviços	49.885,00
Transferências Correntes	103.154.499,00
Outras Receitas Correntes	79.208,00
Deduções de Receitas p/formação de Fundos	(7.551.304,00)
SUB - TOTAL	102.232.126,00
☐	
2 - RECEITAS DE CAPITAL	5.644.131,00
Alienação de Bens	35.708,00
Transferências de Capital	5.608.423,00
TOTAL ☐	107.876.257,00

Art. 3º - A despesa fixada terá como objetivo atender ao custeio dos serviços públicos, Transferências e Despesas de Capital discriminadas por categoria econômica, apresentam o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$
1 - DESPESAS CORRENTES	96.572.504,00

Pessoal e Encargos Sociais	52.443.139,00
Juros e Encargos da Dívida	28.000,00
Outras Despesas Correntes	44.101.365,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	10.795.130,00
Investimentos	7.990.728,00
Inversões Financeiras	275.602,00
Amortização da Dívida	2.528.800,00
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	508.623,00
Reserva de Contingência	508.623,00
TOTAL ☐	107.876.257,00

Art. 4º - A despesa fixada, por Poder e Órgão, apresenta o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$
1 - PODER LEGISLATIVO	3.145.008,00
Câmara Municipal	3.145.008,00
2 - PODER EXECUTIVO	104.731.249,00
Gabinete do Prefeito	1.385.515,00
Sec.de Administração, Planejamento e Finanças	10.182.359,00
Sec.de Educação	53.938.629,00
Fundo Municipal de Saúde – FMS	23.187.852,00
Sec.de Infra Estrutura	8.278.448,00
Fundo Municipal de Assistência Social	4.393.548,00
Fundo Municipal da Infância e Adolescência-FIA	45.000,00
Sec.de Esporte, Cultura e Turismo	1.363.321,00
Sec.Municipal de Agricultura	735.483,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 067 – ANO XLIV – 2025
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva
Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quarta-feira, 31 de dezembro de 2025

Sec.Municipal de Meio Ambiente	712.471,00
Reserva de Contingência	508.623,00
T O T A L	107.876.257,00

Contingência, têm os seguintes valores abaixo discriminados:

DISCRIMINAÇÃO		VALOR – R\$
I	- Orçamento Fiscal	78.608.129,00
II	- Orçamento da Seguridade Social	28.759.505,00
IV	- Reserva de Contingência	508.623,00
T O T A L		107.876.257,00

Art. 5º - As rubricas de receita e os Programas de trabalho do presente orçamento são discriminados nos anexos que integram esta Lei.

Art. 6º - Mediante Decreto, o Poder Executivo poderá baixar normas complementares à Presente Lei objetivando a promoção do equilíbrio entre as receitas e despesas.

Art. 7º - No decorrer da execução do Orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder executivo autorizado a:

– Abrir Créditos Adicionais

Suplementares até o limite de 40% da despesa fixada nos termos do artigo 3º desta Lei, em consonância com as disposições contidas no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964.

- Da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas nesta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64;
- Da reserva de contingência;
- Do excesso de arrecadação;
- De superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

PARÁGRAGO ÚNICO – Não serão incluídos no limite fixado no Inciso I deste artigo os Créditos Suplementares abertos como cobertura de recursos postos à disposição do Município pela União e/ou pelo Estado com destinação específica, observando-se obrigatoriamente.

Art. 8º - O Orçamento Fiscal, Seguridade Social, Encargos Especiais e o valor da Reserva de

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gurinhém, em, 29 de dezembro de 2025.

(assinado na versão física)

TARCÍSIO SAULO DE PAIVA

PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GURINHÉM – PB
EDIÇÃO Nº 067 – ANO XLIV – 2025
PODER EXECUTIVO

Prefeito Tarcísio Saulo de Paiva

Criado através da Lei nº 12, de 19 de maio de 1975.



Gurinhém-PB, quarta-feira, 31 de dezembro de 2025

LEI Nº 659/2025, de 29 de dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO “DIA MUNICIPAL DO AUTISTA” NO MUNICÍPIO DE GURINHÉM/PB, CRIA O PROGRAMA DE ATENDIMENTO QUINZENAL ÀS MÃES E RESPONSÁVEIS POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), ESTABELECE A REALIZAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL ANUAL EM PARCERIA COM A UNIVERSIDADE MAURÍCIO DE NASSAU – UNINASSAU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído o “Dia Municipal do Autista” todo dia 17 de abril de cada ano subsequente, como forma de promover a conscientização, inclusão, respeito e valorização das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e de suas famílias, este dia será um dia especial e voltado para estas crianças e suas mães e responsáveis.

§1º - A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

§2º - Para fins de identificação institucional e efeitos legais, a presente Lei passa a ser denominada LEI OLÍVIA, constituindo referência oficial para todos os atos administrativos, regulamentares e executórios dela decorrentes.

§3º O presente Projeto de Lei foi objeto de pesquisa, elaboração e estudo técnico-jurídico realizados pelo aluno do curso de Ciências Jurídicas Pedro Henrique da Silva Correia e pela aluna Lívia Pereira de Medeiros Roque, que o ofereceram para fins de cooperação acadêmica e contribuição ao interesse público, produzindo efeitos legais na forma desta Lei.

Art. 2º - Fica instituída a faculdade da realização, pela Prefeitura Municipal, em parceria com a Universidade Maurício de Nassau – UNINASSAU e outras instituições afins, da Ação Social “Dia de Alegria e Inclusão”, destinada às crianças e adolescentes com deficiência ou TEA.

§1º A ação social terá caráter recreativo, educativo e informativo, podendo incluir atividades como:

I. brincadeiras lúdicas e inclusivas;

II. oficinas, jogos e atividades culturais;

III. palestras sobre TEA e direitos da pessoa com deficiência;

IV. rodas de conversa com mães e responsáveis;

V. serviços comunitários e orientações de apoio às famílias.

§2º A Ação Social poderá contar com a participação de estudantes e supervisores das áreas de Psicologia, Direito e demais cursos relacionados, quando houver.

Art. 3º - Fica criado o Programa de Atendimento Quinzenal às Mães e Responsáveis por Crianças e Adolescentes com Deficiência ou TEA, a ser desenvolvido pela Prefeitura Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Universidade Maurício de Nassau e escritórios conveniados.

§1º Os atendimentos ocorrerão em data, horário e local definidos pela Prefeitura e pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§2º O atendimento jurídico será prestado por estudantes de Direito, sob supervisão de advogados orientadores, visando orientar sobre direitos previdenciários, assistenciais e demais garantias legais.

§3º O atendimento psicológico será prestado por alunos do curso de Psicologia, sob supervisão de seus supervisores, oferecendo acolhimento e orientações socioemocionais às mães e responsáveis.

§4º A Prefeitura poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com instituições de ensino e entidades públicas ou privadas para executar as ações previstas nesta Lei.

Art. 4º - As ações previstas nessa lei não acarretam impactos financeiros diretos para o orçamento municipal, podendo ser executada com recursos humanos e materiais já existentes ou mediante parceria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gurinhém, em, 29 de dezembro de 2025.

(assinado na versão física)

TARCÍSIO SAULO DE PAIVA

PREFEITO